



PROCESSO N.º 449/10

PROTOCOLO N.º 10.206.030-0

PARECER CEE/CEB N.º 991/10

APROVADO EM 06/10/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA NERI – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PEROBAL

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 861/10-GS/SEED, de 29 de março de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de outubro de 2009, no NRE de Umuarama, do Colégio Estadual Ana Neri - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Perobal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 181).

O processo em tela foi convertido em diligência em 05 de julho de 2010, para a instituição providenciar Acervo Bibliográfico, instalações para o Laboratório de Química, Física e Biologia, bem como relação de materiais e vidrarias, retornando a este CEE em 16 de setembro de 2010 pelo Ofício n.º 3881/10.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 449/10

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.

- Modalidade de oferta: presencial.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) e na organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 449/10

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ana Neri-Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Perobal NRE: Umuarama		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452</b>
<b>h/a</b>		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 449/10

**Matriz Curricular - Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ana Neri-Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Perobal NRE: Umuarama		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	108	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 449/10

#### 4. Sistema de Avaliação

O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 147/153.

#### 5. Corpo Docente

##### **Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio**

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO</b>
Andre Luiz Tessarotto	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Maria Cristina Rombaldo Pedro	Artes (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística – Artes Plásticas
Regina Célia Raimundo	Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras – Português/Inglês
Roberta Yeda Gomes Pessoa	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Yvone Fátima Raimundo	Matemática	Ciências - Matemática
* Roseli Varago Barbosa de Araújo	Ciências Naturais e Física (Ensino Fundamental e Médio)	Ciências - Matemática
Emerson de Souza Rocha	História	História
Edna de Fátima Duarte	Geografia	Estudos Sociais - Geografia
Lucilene Cripa Sales	Ensino Religioso	Estudos Sociais - História
Margarida Gomes Neves Raymundo	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
** Aureci Santos Torres da Silva	Filosofia	Pedagogia
** Emerson de Souza Rocha	História e Sociologia–	História
Marlene Crivoi Fiori	Matemática	Ciências - Matemática
Eliane Darioli Boyko	Química	Química
Alexandre de Jesus Marchi	Biologia	Ciências - Biologia
Roseli Rubio Barreiros	Geografia	Estudos Sociais - Geografia

\* Não comprova habilitação específica.

\*\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 28/32, 133, 166/171 e 186/295.



PROCESSO N.º 449/10

## 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 439/09 do NRE de Umuarama, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio (fls. 166 a 172).

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama e o Parecer n.º 570/10 - CEF/SUDE/SEED (fls. 178), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 06/05-CEE/PR), a partir da publicação do ato autorizatório, do Colégio Estadual Ana Neri - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Perobal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que:

a) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

b) foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas ao laudo do Corpo de Bombeiros, conforme protocolo n.º 10.206.073-3, bem como à indicação de docentes com habilitação específica para a disciplina de Física.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 449/10

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 06 de outubro de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria Luiza Xavier Cordeiro  
Presidente da CEB